

## REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE AUDITORIA DA RAIÁ DROGASIL S.A

### DO OBJETO

**Artigo 1º.** O presente Regimento Interno (“Regimento”) tem por finalidade estabelecer normas para o funcionamento do Comitê de Auditoria da Raia Drogasil S/A (“Comitê” e “Companhia” ou “RD”) definindo a composição de suas responsabilidades e atribuições, observados os termos da legislação vigente, regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), do Estatuto Social da Companhia, assim como do Acordo de Acionistas, do Regulamento do Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“Regulamento do Novo Mercado”) e as boas práticas de Governança Corporativa.

**Artigo 2º.** O Comitê é um órgão de assessoramento do **Conselho de Administração** (“Conselho”), de caráter não estatutário e permanente, dotado de autonomia operacional e orçamento próprio. O Comitê tem por objetivo exercer funções consultivas junto ao Conselho atuando no âmbito das competências definidas neste Regimento.

### DA MISSÃO E COMPETÊNCIA

**Artigo 3º.** O Comitê tem por missão auxiliar, no âmbito de sua competência, o Conselho no exercício de suas funções, devendo ter pleno conhecimento dos princípios e valores da Companhia e dos propósitos e crenças dos acionistas e demais públicos de relacionamento (“*Stakeholders*”), zelando para que sejam efetivamente praticados e também pela adoção e aprimoramento das melhores práticas de governança corporativa.

**Artigo 4º.** O Comitê é órgão consultivo e de assessoramento, não tendo poder deliberativo ou de gestão, e suas recomendações não vincularão de forma alguma a Companhia, as sociedades investidas ou qualquer órgão de sua administração. Independentemente do conteúdo técnico de suas atividades, não caberá ao Comitê tomar decisões, mas estudar os assuntos de sua competência, levantar, fornecer elementos e preparar suas propostas e recomendações para as deliberações do Conselho de Administração. O material necessário ao exame pelo Conselho deverá ser apresentado juntamente com a recomendação de voto pelo Comitê, podendo os Conselheiros solicitarem informações adicionais, se julgarem necessárias.

### DA COMPETÊNCIA DO COMITÊ

**Artigo 5º.** O Comitê terá as seguintes atribuições e responsabilidades, além de outras que venham a ser atribuídas pelo Conselho:

- (i) opinar sobre a contratação e destituição dos serviços de auditoria independente, além de sua contratação para qualquer outro serviço conforme Política para Contratação de Serviços Extra Auditoria da Companhia; analisar o escopo e o enfoque propostos pelos auditores independentes e avaliar seus honorários e resultados dos serviços prestados, supervisionando suas atividades, a fim de avaliar: (i) a sua independência; (ii) a qualidade de serviços prestados; e (iii) a adequação dos serviços prestados às necessidades da Companhia; além de acompanhar a solução de eventuais pontos levantados pelos auditores independentes no exercício de suas funções;
- (ii) avaliar as informações trimestrais, demonstrações intermediárias e demonstrações financeiras no geral, inclusive de sociedades investidas, quando representarem impacto para os resultados da Companhia;
- (iii) acompanhar o Plano Anual de Auditoria Interna e atividades da área, avaliando e monitorando suas recomendações e soluções dos pontos apurados;
- (iv) acompanhar as atividades da área de controles internos da Companhia;
- (v) avaliar e monitorar as exposições e o gerenciamento dos riscos em geral da Companhia (e de sociedades investidas (quando significarem potencial impacto para a Companhia), inclusive os ambientais e relativos à segurança cibernética, tecnologias e proteção e dados;
- (vi) avaliar e submeter ao Conselho de Administração transações com partes relacionadas;
- (vii) avaliar, monitorar e recomendar à Administração a correção ou aprimoramento das políticas internas da Companhia;
- (viii) possuir meios para recepção, retenção e tratamento de informações acerca do descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Companhia, além de regulamentos e códigos internos, inclusive com previsão de procedimentos específicos para proteção do prestador e da confidencialidade da informação, por meio do monitoramento dos processos de Compliance e Canal Conversa Ética;
- (ix) reportar ao Conselho, anualmente, o relatório resumido do Comitê contemplando as reuniões realizadas e os principais assuntos discutidos, destacando as recomendações, além do reporte trimestral de suas atividades.

**Parágrafo Único** – As áreas de Gerenciamento de Riscos, Controles Internos, Compliance e Auditoria Interna prestarão contas de sua atuação ao Comitê, devendo executar as demandas e prestar esclarecimentos sempre que solicitado pelo Líder.

## DA COMPOSIÇÃO

**Artigo 6º.** O Comitê será composto por, no mínimo, 3 (três) membros, eleitos pelo Conselho, dos quais:

- (i) pelo menos 1 (um) membro deverá ser Conselheiro Independente, conforme definição do Regulamento do Novo Mercado;

- (ii) pelo menos 1 (um) membro deverá ter reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária nos termos da regulamentação editada pela CVM, que dispõe sobre o registro e exercício de atividade de auditoria independente;
- (iii) 1 (um) dos membros poderá acumular as qualificações descritas nos itens “(i)” e “(ii)” acima.

**Artigo 7º.** É vedada a participação, como membro do Comitê de Auditoria da Companhia, de seus diretores, de diretores de suas controladas, de seu acionista controlador, de coligadas ou sociedades sob controle comum.

**Artigo 8º.** Para que se cumpra o requisito de reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária, o membro especialista do Comitê deve possuir:

- (a) conhecimento dos princípios contábeis geralmente aceitos e das demonstrações financeiras;
- (b) habilidade para avaliar a aplicação desses princípios em relação às principais estimativas contábeis;
- (c) experiência preparando, auditando, analisando ou avaliando demonstrações financeiras que possuam nível de abrangência e complexidade comparáveis aos da Companhia;
- (d) formação educacional compatível com os conhecimentos de contabilidade societária necessárias às atividades do Comitê; e
- (e) conhecimento de controles internos e procedimentos de contabilidade societária.

**Artigo 9º.** O Comitê será coordenado por um Líder designado no ato da eleição de seus membros pelo Conselho.

**Artigo 10º.** O mandato dos membros do Comitê será de 2 (dois) anos, podendo ser renovado pelo mesmo período. Os membros do Comitê permanecerão no exercício de suas funções até a eleição e posse de seus sucessores, ou até eventual destituição, por deliberação do Conselho de Administração.

**Artigo 11º.** Na hipótese de vacância definitiva de qualquer membro do Comitê durante o mandato para o qual foi eleito, nova reunião do Conselho será convocada no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da referida vacância para eleição de seu substituto, que completará o mandato do membro substituído.

**Artigo 12º.** A vacância definitiva de um cargo de membro do Comitê pode dar-se por destituição, renúncia, invalidez ou morte, impedimento comprovado, perda do mandato ou outras hipóteses previstas em lei.

**Artigo 13º.** Ocorrendo motivo que leve o membro do Comitê a renunciar ao seu mandato, a renúncia deverá ser comunicada por escrito ao Presidente do Conselho, tornando-se eficaz, salvo disposição em contrário, a partir desse momento.

**Artigo 14º.** O Comitê poderá contar com 1 (um) secretário para auxiliar nos trabalhos de documentação de suas reuniões, que poderá ser membro ou não do Comitê.

### **DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO COMITÊ E COLABORADORES QUE APOIAM**

**Artigo 15º.** No exercício dos seus mandatos, os membros do Comitê deverão:

- (i) adotar, no exercício de suas funções, o cuidado e a diligência que toda pessoa ativa e proba costuma empregar na análise de seus próprios negócios;
- (ii) comparecer às reuniões dos Comitês previamente preparado, com o exame dos documentos postos à disposição e delas participar ativa e diligentemente;
- (iii) inteirar-se das análises e deliberações havidas em reuniões a que não tenha ocasionalmente comparecido;
- (iv) evitar situações de conflito que possam afetar interesses da Companhia e dos seus acionistas. O membro do Comitê que tenha qualquer conflito de interesse em relação a alguma matéria em discussão ou deliberação em reunião, deve comunicar, imediatamente, seu conflito de interesses ou interesse particular, aos demais membros, e abster-se de participar das discussões e votações sobre o tema.
- (v) manter sigilo sobre toda e qualquer informação da Companhia a que tiver acesso em razão do exercício do cargo, utilizando-a somente para o exercício de suas funções de membro do Comitê, sob pena de responder pelo ato que contribuir para sua indevida divulgação, bem como exigir o mesmo tratamento sigiloso dos profissionais que lhe prestem assessoria, utilizando-a somente para o exercício de suas funções de membro do Comitê;
- (vi) atuar como guardiões dos valores tangíveis e intangíveis da Companhia, de forma independente e contribuindo ativamente para que o Conselho cumpra as competências e atribuições de forma a agregar transparência, confiança e valor à Companhia, atendendo as melhores práticas de governança corporativa; e
- (vii) Opinar e prestar esclarecimentos ao Conselho da Companhia, quando solicitado.

**Artigo 16º.** Compete ao Líder do Comitê:

- (i) convocar, pautar e coordenar as reuniões do Comitê;
- (ii) cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno e a regulamentação aplicável;
- (iii) representar o Comitê nos atos de sua competência; e
- (iv) apurar as votações e proclamar o resultado.

**Artigo 17º.** O Comitê será assessorado pela Secretária do Conselho a quem caberá:

- (i) suportar o Líder do Comitê na preparação das pautas, preparar e encaminhar as convocações, cuidar do acesso e da disponibilidade da documentação relativa à pauta dos trabalhos;
- (ii) tomar as providências administrativas necessárias à realização das reuniões;
- (iii) redigir as atas das reuniões, registrando os pontos essenciais das discussões e as deliberações, disponibilizando-as ao Conselho sempre que cabível;
- (iv) manter arquivos das atas e documentos utilizados nas reuniões do Comitê;
- (v) atender os membros do Comitê em suas solicitações de dados e informações;
- (vi) registrar as solicitações e recomendações do Comitê, bem como monitorar pendências apresentando-as ao Líder.

**Artigo 18º.** A área de auditoria interna da Companhia deverá:

- (i) Reportar suas atividades ao Conselho por meio do Comitê;
- (ii) Exercer as atribuições aprovadas pelo Conselho;
- (iii) Ter estrutura e orçamentos considerados suficientes ao desempenho de suas funções, conforme avaliação realizada pelo Comitê pelo menos 1 (uma) vez ao ano;
- (iv) Ser responsável por aferir a qualidade e a efetividade dos processos de gerenciamento de riscos, controles internos e governança da Companhia.

## **DO ORÇAMENTO**

**Artigo 19.** O Comitê terá seu próprio orçamento, aprovado pelo Conselho, destinado a cobrir despesas com seu funcionamento e com a contratação de consultores para assuntos contábeis, jurídicos ou outros temas, quando necessária a opinião de um especialista externo ou independente.

## **DO FUNCIONAMENTO**

**Artigo 20º.** O Comitê reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo, 6 (seis) vezes ao ano e extraordinariamente, sempre que convocado pelo Líder por iniciativa própria ou por solicitação de qualquer dos demais membros do Comitê ou do Conselho. As reuniões do Comitê poderão ser realizadas por conferência telefônica, vídeo conferência ou por qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação do membro e a comunicação simultânea com todas as demais pessoas presentes na reunião.

**Parágrafo Único** – As atividades do Comitê seguirão Plano de Trabalho Anual, a ser estabelecido no início de cada exercício social.

**Artigo 21º.** O Comitê, por meio de seu Líder, poderá convidar para participar de suas reuniões membros da administração da Companhia, bem como colaboradores internos e externos ou ainda auditores internos ou independentes que detenham informações relevantes relacionadas a assuntos que constem da ordem do dia e que sejam pertinentes às matérias de sua responsabilidade.

**Artigo 22º.** O Comitê poderá recomendar ao Conselho a contratação de serviços de consultoria ou assessoria externa, sendo que caberá ao Conselho a aprovação ou não da contratação.

**Artigo 23º.** O Comitê poderá reunir-se separadamente com os auditores independentes em periodicidade trimestral. As reuniões com a auditoria interna ocorrerão sempre que necessário, por solicitação do Comitê de Auditoria.

**Artigo 24º.** O Comitê reunir-se-á, mediante convocação de qualquer de seus membros, com antecedência mínima de 3(três) dias por meio de carta com aviso de recebimento, correio eletrônico ou qualquer outro meio digital ou virtual válido, devendo constar do aviso de convocação a data, local, horário e os assuntos a serem tratados, sendo que as reuniões somente serão instaladas com a presença de, pelo menos, 3 (três) membros.

**Parágrafo Primeiro.** As reuniões do Comitê poderão ser presenciais ou virtuais, assegurada a participação a todos os membros na forma exposta no ato da convocação.

**Artigo 25º.** O Comitê deverá, ordinariamente, reportar suas atividades e recomendações trimestralmente ao Conselho, e extraordinariamente sempre que julgar relevante.

**Artigo 26º.** As formalidades de convocação serão dispensadas na hipótese da presença da totalidade dos membros do Comitê.

**Artigo 27º.** As recomendações e opiniões do Comitê somente serão válidas quando tomadas por maioria de votos dos presentes.

**Artigo 28º.** Serão lavradas atas de todas as reuniões do Comitê, que devem ser redigidas com clareza, contendo o registro discussões, opiniões e recomendações, as pessoas presentes, os votos divergentes e as abstenções de voto. As atas serão formalizadas por meio eletrônico e disponibilizadas a todos os membros do Comitê para eventuais comentários e, em não sendo recebida qualquer solicitação de ajuste em até 5 dias úteis da sua disponibilização, serão consideradas por todos aprovadas.

**Artigo 29º.** Os membros do Comitê poderão receber remuneração pelo desempenho de suas funções, a qual será fixada pelo Conselho, observada a remuneração global aprovada em Assembleia Geral de Acionistas da Companhia.

**Artigo 30º.** Todas as reuniões do Comitê terão caráter sigiloso. Consideram-se sigilosas e estratégicas, todas as matérias que digam respeito a informações comerciais não divulgadas ao público em geral; domínio de tecnologias; informações acerca de contratos comerciais, firmados sob confidencialidade ou não; negociações relevantes em análise; informações referentes a produtos, mercados e preços; planos estratégicos de negócios; e diretrizes estratégicas de gestão.

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 31º.** Este Regimento somente poderá ser alterado por deliberação do Conselho, por mudanças na legislação pertinente, no Estatuto Social, no Acordo de Acionistas, na legislação relativa ao mercado de capitais ou no sistema de governança corporativa da Companhia.

**Artigo 32º.** Em casos de omissão deste Regimento, aplicar-se-á, no que for cabível, o Regimento Interno do Conselho de Administração ou as determinações do Conselho para situações específicas não abrangidas pelo referido regimento.

**Artigo 33º.** Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho e será divulgado ao mercado e arquivado na sede da Companhia.

**Artigo 34º.** Havendo conflito entre as disposições previstas neste Regimento e no Estatuto Social da Companhia, prevalecerá o disposto no Estatuto Social. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Administração.

\*\*\*\*\*